



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

Lei nº 880/2011

DE 20 de Dezembro de 2011.

“Altera a Lei Municipal 633/2000 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de área à CELG D e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica reduzida de 387.836,70 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), para 364.057,55 m² (trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) a área total do Parque Municipal Abílio Herculano Szervinskis, criado pela Lei Municipal nº 633/2000.

Art. 2º. Fica desafetada de sua caracterização original e destacada do Parque Municipal Abílio Herculano Szervinskis, para todos os fins e efeitos, a área equivalente a 23.779,15 m² (vinte e três mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), identificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação da área de 23.779,15 m² (vinte e três mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), descrita no Anexo Único, à CELG D, destinada à construção de Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF) neste Município.

§1º. A CELG D terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da efetiva doação, para realização das obras necessárias para construção da Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF), sob pena de reversão dessa área ao Município, tornando sem efeito a doação realizada.

§2º. Se, por qualquer motivo, cessarem as atividades de pleno funcionamento da referida Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF) por mais de dois anos, a área em questão retornará à posse do Município, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º. Fundamenta-se a doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade

Data supra.